



Decreto n.º 91/2024 p.1/2

DECRETO N.º 91/2024

Regulamenta dispositivos da Lei n.º 5.875, de 4 de junho de 2024 que “Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com espondilite anquilosante no Município de Passo Fundo (RS) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 110, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a publicação da Lei n.º 5.875, de 4 de junho de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentar dispositivos para sua fiel execução;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto objetiva regulamentar os arts. 2º e 3º da Lei n.º 5.875, de 4 de junho de 2024 que determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com espondilite anquilosante no Município de Passo Fundo.

Art. 2º Compete à Secretaria de Saúde:

I – analisar o atendimento dos requisitos pelo interessado;

II – confeccionar o Cartão de Identificação da Pessoa com espondilite anquilosante;

III – manter registro e controle quanto a emissão do cartão, referido no inciso anterior, através de sistema próprio que contenha, no mínimo, os dados do beneficiário e o número do respectivo Cartão.

Art. 3º O Cartão de identificação de que trata o inciso II do artigo anterior será confeccionado e expedido pela Secretaria de Saúde, através da Coordenadoria da Recuperação à Saúde contendo a descrição de “Cartão de Identificação da Pessoa com espondilite anquilosante”.

Art. 4º O interessado deverá solicitar a emissão do Cartão de Identificação da Pessoa com espondilite anquilosante por meio de requerimento, protocolado diretamente na Secretaria de Saúde e deverá ser acompanhado necessariamente dos seguintes documentos:



Decreto n.º 91/2024 p.2/2

- I – nome completo;
- II – documento de identificação oficial com foto;
- III – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV – número do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – fotografia padrão documento oficial, 3x4 com fundo branco;
- VI – laudo médico com carimbo, assinatura e indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID10);
- VII – laudo de exame laboral e de imagem que comprovem diagnóstico;
- VIII – comprovante de residência no Município de Passo Fundo;

§ 1º O cartão de identificação será expedido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação e terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de emissão.

§ 2º Expirado o prazo de validade previsto no parágrafo anterior, deverá o solicitante apresentar novo requerimento à Secretaria de Saúde com os documentos constantes neste artigo.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será órgão responsável pela fiscalização da determinação contida no art. 2º da referida Lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 25 de junho de 2024.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente